

Lei nº 176

Delimita a área urbana e suburbana de
"Lamounier"

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona urbana da Vila de Lamounier é limitada da seguinte forma:

Começa no marco nº 1, localizado na confluência do Ribeirão Vermelho com o Ribeirão Gama; segue pelo curso do Ribeirão Gama até a confluência do Córrego Caiapira, onde se encontra o marco nº 2; daí, em rumo ideal, ao marco nº 3, localizado na ponta do "valo velho" à margem direita da rodovia Lamounier para Carmo da Mata; segue pelo valo velho até o seu final, onde se encontra o marco nº 4; segue, em rumo ideal, até o marco nº 5, junto do pontilhão da Rodovia Itapecerica, para Lamounier, sobre o Ribeirão Gama; segue pelo Ribeirão Gama até o início.

Art. 2º - A zona suburbana da Vila de Lamounier é a que fica compreendida entre o perímetro descrito no art. 1º e o seguinte:

Começa no marco nº 1, junto ao Rio Gama, no vau velho da Sucupira, onde atravessa a estrada de Sucupira para Casa Queimada; daí até o marco nº 2, na ponta do espigão do Morro do Sobrado no local denominada Tabatinga; segue pelo espigão do Morro do Sobrado até o marco nº 3, colocado na ponta da grotta da Lagoa do Sobrado; segue pela grotta abaixo, passando pela lagoa e curso da água desta até a confluência deste com o Córrego Caiapira, onde se encontra o marco nº 4; desce pelo Caiapira até o marco nº 5, colocado na confluência do Caiapira com o córrego Varador; na proximidade do pontilhão da rodovia Lamounier para Carmo da Mata; segue pelo córrego Varador, até o vau, onde cruza a estrada de Barro Preto, onde se encontra o marco nº 6; sobe pela estrada do Barro Preto, até o marco nº 7, junto a um jacarandá, no capão de mato, propriedade do Sr. Hélio Grêgo Ribeiro; daí, em rumo ideal, até o marco nº 8 junto a uma moita de bambus, as cabeceiras do córrego do Barro Preto, no pasto de propriedade do Sr. Jonas Alves de Moraes; daí, em rumo ideal, ao Vau Velho do Gama, onde se encontra o marco nº 9; segue, em rumo ideal, até o alto da pedreira, onde se encontra o marco nº 10; daí, em rumo ideal, atravessando a rodovia Itapecerica para Lamounier, até o marco nº 11, à margem direita do Ribeirão Vermelho, nas proximidades de um pontilhão da Rede Mineira de Viação; segue pelo Ribeirão Vermelho, até a confluência da água do Alípio, com o Ribeirão Vermelho, onde se encontra o marco nº 12; sobe pela água do Alípio até suas mais altas cabeceiras na Grotta do Morro Grande, onde se encontra o marco nº 13, segue até o marco nº 14, contornando a nascente do córrego Conrado, alcança o espigão do Morro Grande, onde se encontra o marco nº 15, segue pelo espigão do Morro Grande até alcançar a estrada de Sucupira para Casa Queimada, onde se encontra o marco nº 16; segue pela estrada até o início.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 12 de março de 1954

Luiz Carlos de Sá
- Prefeito Municipal -